



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 – Centro – CEP: 48.601-200 – Paulo Afonso / BA – Fone/Fax: 75-3281-3082
www.cmpauloafonso.ba.gov.br - cmpauloafonso@veloxmail.com.br

PROJETO DE LEI Nº 3 6/2006

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao vestibular em universidades e faculdades estabelecidas no Município de Paulo Afonso para candidatos desempregados e residentes no Município, cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos.

Art. 1º As universidades e faculdades estabelecidas no Município de Paulo Afonso não poderão cobrar taxas de inscrição ao vestibular para candidatos desempregados e residentes neste Município, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

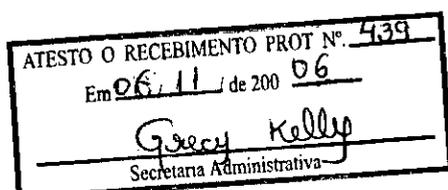
Parágrafo único. Para obtenção do benefício, o candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar comprovante de residência, comprovação da renda familiar e comprovação de sua situação de desempregado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 06 de novembro de 2006


Prof. Dorival Pereira Oliveira
- Vereador PT -



JUSTIFICATIVA

No Brasil, em Paulo Afonso e no semi-árido um percentual baixíssimo da população tem acesso ao ensino superior, mesmo se comparado a outros países em desenvolvimento. Evidentemente, o fator determinante para tal índice é a desigualdade social aviltante, que faz com que imensas camadas da população sejam impedidas de chegar aos bancos universitários. O vestibular confirma o processo de exclusão e denuncia a qualidade da educação.

Para isso, é preciso democratizar o acesso à universidade, permitindo que estudantes provenientes das camadas menos favorecidas da população tenham oportunidade de ingressar no ensino superior. É fundamental a elaboração de políticas para promover esse ingresso, levando em consideração a realidade da nossa população. Muitas iniciativas vêm

sendo tomadas nessa direção por parte do Governo Federal no debate da Reforma Universitária. Esta proposta está dentro do nosso compromisso com o acesso das classes populares ao ensino superior.

Para a maioria dos estudantes, o simples fato de prestar o vestibular e obter aprovação serve de estímulo para dar continuidade aos estudos, fator importante, tendo em vista que hoje somente 9% dos jovens com idade universitária ingressam nas universidades.

A taxa de inscrição de vestibular cobrada pelas universidades e pelas faculdades acaba sendo mais um empecilho ao acesso de estudantes desempregados no ensino superior. Assim, propomos a isenção do pagamento da taxa aos desempregados cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 salários-mínimos. A grande luta é acabar com o princípio do vestibular como seleção dos mais aptos. É necessário implementar outros mecanismos de acesso às Universidades e Faculdades.

Por essas razões, contamos com o apoio, a aprovação e o compromisso de todos com essa causa.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2006.

Prof. Dorival Pereira Oliveira
- Vereador PT -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Paulo Afonso, em 23 de março de 2007.

OF/CMPA/Nº 030/2007.

Exmo. Sr.

Raimundo Cafres Rocha

Prefeito Municipal de Paulo Afonso

NESTA.

Senhor Prefeito,

Estamos na oportunidade, devolvendo a V.Exa., para devida correção a cópia original do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2006, de autoria do Executivo Municipal - Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso -BA e dá outras providências.

Cordialmente,

Ver. José Angelo Carvalho
- Presidente -